MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS **REITORIA**

PORTARIA NORMATIVA 11/2019 - REITORIA/IFG DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

- I Considerando o que consta no Memorando 38/2019 REI-DGA-REI-PROEN/REITORIA/IFG, revogar a Portaria nº 1.670, de 11 de julho de 2018.
- II Prorrogar, automaticamente, para o segundo semestre de 2021, o prazo para conclusão de Curso Técnico ou de Curso de Graduação dos processos de regularização de vida acadêmica que foram deferidos com base na Portaria nº 1.670, de 11 de julho de 2018, e determinar que os processos de regularização de vida acadêmica em trâmite sejam analisados conforme Regulamento anexo.
- III Estabelecer os procedimentos para a regularização da vida acadêmica dos estudantes ingressantes a partir do ano de 2004 que perderam o vínculo com o IFG, bem como o prazo para que possam concluir o curso de origem, conforme Regulamento anexo.
 - IV Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente) JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Reitor

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA VIDA ACADÊMICA DOS ESTUDANTES INGRESSANTES A PARTIR DO ANO DE 2004 QUE PERDERAM O VÍNCULO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a matrícula dos estudantes ingressantes a partir do ano de 2004 que perderam o vínculo com a Instituição, para que possam concluir o curso de origem – Curso Técnico ou Curso de Graduação, na modalidade presencial e a distância - até o final do segundo semestre letivo de 2021.
- § 1º A autorização disposta no caput não se aplica ao caso de estudantes de cursos ou matrizes que tenham sido extintos, conforme listagem apresentada no Anexo I, deste Regulamento.
- § 2º A autorização disposta no caput não se aplica ao caso de estudantes de cursos ou matrizes que estejam em extinção, cujas disciplinas ou disciplinas equivalentes não estejam sendo ofertadas no curso de origem ou em outro curso do IFG.
- Art. 2º Estão autorizados a concluírem o curso de origem, com base no presente Regulamento:
- I estudantes que já integralizaram pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária de disciplinas em relação

à matriz curricular.

- II estudantes que tenham integralizado todas as disciplinas constantes da matriz curricular do curso e ainda não concluíram Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio e atividades complementares.
- III estudantes que tenham concluído todas as exigências constantes do projeto de curso, incluindo TCC, estágio e atividades complementares e se encontram em situação irregular no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DA VIDA ACADÊMICA

- Art. 3º Os estudantes que atualmente se enquadram nas situações e temporalidades previstas neste Regulamento poderão requerer nova abertura de processo solicitando a regularização da vida acadêmica, incluídos os estudantes que tiveram processos anteriormente indeferidos ou aqueles que tiveram os processos deferidos, mas que não conseguiram finalizar o curso dentro do prazo anteriormente estabelecido.
- Art. 4º O estudante deverá protocolar processo dirigido à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares do câmpus (CoRAE) solicitando a regularização da vida acadêmica, cabendo ao requerente realizar o devido acompanhamento do processo.
- Parágrafo único. Os processos de regularização de vida acadêmica relativos aos cursos de Educação a Distância EaD oferecidos nos câmpus que atuam apenas como polo EaD devem ser encaminhados diretamente para a Diretoria de Educação a Distância.
- Art. 5º Caberá à CoRAE do câmpus a emissão de parecer sobre o prosseguimento do processo ou o indeferimento da solicitação do requente, considerando os critérios deste Regulamento, devendo constar um relatório da análise da vida acadêmica do estudante na Instituição.
- Art. 6º Nos processos de regularização de vida acadêmica, deverá constar parecer da Coordenação do Curso sobre o prosseguimento do processo ou o indeferimento da solicitação, incluindo relatório sobre a viabilidade da oferta dos componentes curriculares e as ações a serem executadas para que o estudante tenha êxito na integralização do curso.
- Art. 7º Caberão ao Conselho Departamental a análise e a deliberação dos pedidos de regularização de vida acadêmica, considerando o parecer da CoRAE e da Coordenação do Curso e as orientações deste Regulamento.
- § 1º Em caso de deferimento, o Conselho Departamental deverá encaminhar o processo para a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do câmpus com as adequações pertinentes para a regularização da vida acadêmica do requisitante e o registro da reunião em ata.
- § 2º A Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do câmpus deverá analisar o processo, verificar se a decisão do Conselho Departamental está de acordo com as orientações deste Regulamento e se a proposta de regularização da vida acadêmica do estudante é exequível.
- § 3º Em caso de concordância, a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do câmpus deverá anexar um parecer favorável à decisão e encaminhar para a Diretoria-Geral do câmpus.
- Art. 8º O requerente somente terá sua situação regularizada após o despacho da Diretoria-Geral do câmpus e a ciência do interessado no processo.
- Art. 9º A efetivação da matrícula no Sistema de Gestão Acadêmica, no período corrente, deverá ser realizada pela Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do câmpus, mantendo o mesmo número de matrícula.
- Art. 10. O estudante não poderá apresentar TCC, ter registro de atividades complementares, ter registro de conclusão de estágio e cursar qualquer componente curricular antes da regularização de sua vida acadêmica.
- Art. 11. O servidor que autorizar estudante irregular a realizar qualquer registro acadêmico, a apresentar TCC, a registrar atividades complementares, a registrar conclusão de estágio e a cursar qualquer componente curricular, sem que haja toda a tramitação necessária, responderá administrativamente por seus atos.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o despacho da Diretoria-Geral deverá conter as providências sobre a responsabilização dos servidores que permitiram ou autorizaram o vínculo indevido do estudante, incluindo ações de capacitação quanto ao cumprimento das atribuições referentes ao cargo que ocupam e ao zelo pelos regulamentos acadêmicos institucionais.
- Art. 12. Após a regularização da vida acadêmica, o aluno poderá solicitar trancamento por motivo de saúde, não podendo ultrapassar o tempo máximo estipulado por este Regulamento para a conclusão do curso.

- Art. 13. O prazo máximo para a tramitação do processo de regularização de vida acadêmica em todas as instâncias deve ocorrer em até 45 dias, a partir da abertura do processo.
- Art. 14. Os processos de regularização de vida acadêmica deverão ser encaminhados para apreciação da Pró-Reitoria de Ensino do IFG apenas no caso de interposição de recurso, caso exista discordância de alguma decisão contraditória a este Regulamento no processo do requerente.
- Art. 15. A Diretoria-Geral do câmpus deverá, no prazo máximo de 30 dias após a emissão deste Regulamento, instituir comissão local, formada por profissionais, para identificar e contatar os estudantes que perderam o vínculo com o IFG e que se enquadram nas situações previstas neste Regulamento, bem como realizar o acompanhamento dos estudantes que regularizaram a vida acadêmica.

Parágrafo único. Os trabalhos realizados pela comissão nos câmpus deverão ser acompanhados pela Diretoria-Geral do câmpus, pelo Departamento de Áreas Acadêmicas e pela Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do câmpus.

- Art. 16. A Diretoria de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino poderá, a qualquer tempo, solicitar à Diretoria-Geral do câmpus, emissão e envio de relatórios de acompanhamento de estudantes que porventura se enquadrem nas situações previstas neste Regulamento.
- Art. 17. Os processos deverão ser tramitados no módulo de Processo Eletrônico do Sistema Unificado de Administração Pública SUAP, sendo necessário o arquivamento físico do despacho final na pasta do estudante.

Parágrafo único. O despacho final deve ser completo o suficiente para descrever todo o conteúdo do processo.

Art. 18. A Diretoria-Geral do câmpus deverá enviar mensalmente a listagem dos processos deferidos para a Diretoria de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data da sua emissão e terá vigência até o final do segundo semestre letivo de 2021.

ANEXO I

O Quadro 1 apresenta os cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG que se encontram, atualmente, extintos [1].

CÓDIGO	CURSO	GRAU	CÂMPUS	SITUAÇÃO
E-MEC				
84298, 48270, 84300, 48269	Ciências – Habilitação em Matemática e Habilitação em Física	Licenciatura	Jataí	Extinto
48249	Indústria – Modalidade: Produção Industrial	Tecnológico	Goiânia	Extinto
51979	Infraestrutura de Vias	Tecnológico	Goiânia	Extinto
48263	Planejamento de Transportes	Tecnológico	Goiânia	Extinto
52203	Sensoriamento Remoto	Tecnológico	Goiânia	Extinto
48261	Telecomunicações – Modalidade: Redes de Comunicação	Tecnológico	Goiânia	Extinto

Quadro 1. Cursos Superiores, atualmente, extintos no IFG.

¹¹¹ A situação dos cursos superiores do IFG pode ser consultada por meio da plataforma e-MEC, disponível em: http://emec.mec.gov.br/.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 06/09/2019 09:49:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e fomeça os dados abaixo:

Código Verificador: 6131

Código de Autenticação: e38a07c7c3



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012 (62) 3612-2277 (ramal: 2277)